

Decreto nº 497/2020

Apova o Loteamento Urbano denominado "Residêmcial Altinense III" localizado na cidade de Altinho no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que precietua a Lei Federal 6.776/79, que disciplina o parcelamento do solo urbado.

CONSIDERANDO o ofício nº 001/2020 protocolado em 27 de janeiro de 2020, solicitando a aprovação do loteamento denominado "Reseidêncial Altinnse III", situado na Zona Urbana do Altinho;

CONSIDERANDO que o proprietário é legítimo do imóvel onde será implementado o referido loteamento, conforme Certidão e Escritura Pública de Compra e venda lavrada e registrada no Cartório Geral de Ofícios de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CONSIDERANDO que foram apresentados planta geral do loteamento e memorial descritivo de todos os lotes e suas respectivas áreas, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, todos assinados por proficional incrita devidamente registrado no conselho profissinal.

CONSIDERANDO que o pleito de Sociedade requente não contraria a legislação federal, Estadual e Municipal no que tange as regras gerais de parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos;

I – Projeto Técnicos devidamente aprovados em Poder da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

 II – Cópia dos documentos pessoais do proprietário do referido empreendimento, cópia dos documentos pessoais, demontrando a regularidade da situação Cadastral, junto a Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, documento assinando pelo senhor Secertário de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas, o projeto e memorial descritos e as áreas destinadas a utilidade pública estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portanto, a sua aprovação.

PALACIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejao. 51. Centro. Altimbro. PE "CEP 55,490-000 (NP): 10,001,502:0001. 20 rones, 81,57,59-11 lo site, www.aitimbo.pe.gov.br., e. maii. aitimbo.pe.gov.br.

775.210.134-68





DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovado o loteamento urbano, destinado a residência, denminado "RESIDÊNCIAL ALTINENSE III", constituídos pelo imóvel Urbano situado à estrada vicinal Altinho-Demarcação, Município de Altinho, Estado de Pernambuco, no qual será implemantando o loteamento, com as sequintes características:

I - Divididos em 87 (seticentos e trinta e dois) lotes, destinados a residências,;

II – 01 (cinco) áreas verdes destinadas a ultilidade Pública;

III - 01 (duas) áreas destinadas Equipamentos Comunitários;

IV – Áreas Públicas destinados ao sistema viário e as calçadas;

Parágrafo Único - Obriga-se o loteador a doar ao Município do Altinho, em razão do Interesse Público, mediante Escritura Pública os lotes contrantes dos incisos II, III, IV deste Artigo, cujas despesas com escrituração respectivo registro e averbação e referentes a áareas doadas correrão por conta do loteador.

Art. 2º Nos termos do art. 17 da Lei 6.766/79, os espaços livres de uso comum e as vias públicas não poderão ter destinação diversa pelo loteador do que tora convencionado na planta e no memorial descritivo.

Art. 3º Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelos requerentes nas áreas de uso público, passaram para o domínio do Município do Altinho, sem que caiba qualquer indenização ao loteador.

Art. 4º Nos termos do art. 18, da 6.766/79, Lei do Parcelamento do solo Urbano é fixado a praxo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que os loteadores requerentes providenciem o registro do loteamento aprovado, junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 28 de fevereiro de 2020.

Orlando José da Silva

- Prefeito Constitucional -

Orlando Jose da Silva Prefeito 775.210.134-68